

PROJETO DE LEI /2010
(Da Sra. Sueli Vidigal)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
realização de exame oftalmológico
para o diagnóstico precoce de
retinoblastoma nas maternidades
públicas e estabelecimentos
hospitalares de pediatria do País.**

○ **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Ficam as maternidades públicas e todos os estabelecimentos hospitalares de pediatria do País obrigados a oferecer, gratuitamente, exame oftalmológico para o diagnóstico precoce de retinoblastoma, em todas as crianças recém-nascidas atendidas em suas dependências.

Parágrafo único – O disposto no “caput” do artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo governo federal.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou ao estabelecimento hospitalar infrator a aplicação de penalidades a serem estabelecidas em decreto do poder executivo.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e particulares a fim de dar cumprimento ao estabelecido por esta lei.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é uma doença que, geralmente, acomete crianças com menos de três anos de idade. É um tipo de câncer que se desenvolve na retina, região posterior do olho.

No Brasil cerca de 400 novos casos por ano são detectados, e em quase 40% desses casos o tumor já se espalhou para outras áreas e é mais difícil de ser curado.

A doença pode ser hereditária e se manifesta de diversas maneiras. A maioria dos pacientes apresenta um reflexo branco na pupila ao invés de uma pupila preta normal, ou então, em substituição ao reflexo vermelho, também normal, que aparece em fotografias, quando se está olhando diretamente para a câmara fotográfica. Pode haver outros sinais como olho dolorido, baixa visual, inflamação dos tecidos perioculares, pupila aumentada ou dilatada e mudança de cor da íris.

O tratamento da doença vai depender do seu estágio de evolução e é individualizado para cada paciente. Será relevante o tamanho do tumor, a idade da criança, o envolvimento de um ou de ambos os olhos e a presença de metástases. O objetivo deste tratamento é salvar a vida, manter o olho e a visão e preservar a aparência estética da criança.

Portanto, seria ideal que toda criança fizesse um exame de fundo de olho o mais cedo possível, e em caso de manifestação da doença, mesmo após o término do tratamento, realizá-lo regularmente e continuamente.

Assim, diante do exposto e da relevância da matéria, contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04/03/2010.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal- PDT/ES